

PROCESSO nº 013/2021 - EDITAL nº 013/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO nº xx - CONTRATO nº xx

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO - AMARP, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.415.571/0001-90, com sede à Rua Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, **Margot Navarro Graziani Pioli**, portador do CPF nº 271.764.526-87 e Cédula de Identidade nº 7.940.008-5-SSPSP e residente e domiciliada em Andradas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede xxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa em regime de empreitada global, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução das obras de construção do refeitório e dormitório na sede da AMARP, de acordo com as especificações dos documentos de engenharia anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das especificações contidas no **Processo nº 013/2021 - Edital nº 013/2021, na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2021**, e seus anexos e Proposta adjudicada e homologada pelo Presidente da AMARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, de acordo com a proposta apresentada.

§1º- O valor total do contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, em conformidade com o disposto no Art.65, Inciso II, letra d, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A **CONTRATADA** se compromete a executar as obras de acordo com o Plano de Trabalho, projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos, do objeto e da proposta apresentada;
2. A **CONTRATANTE** fica obrigada notificar formalmente a **CONTRATADA**, quando verificada qualquer irregularidade na execução das obras contratadas, objeto do Edital.
3. Comprovada a alteração da execução das obras, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento da fatura, notificando a **CONTRATADA** para substituí-los e liberando o

pagamento no prazo de 10 (dez) dias da substituição, sendo que logo após esta substituição a Contratada será interpelada judicialmente a responder por suas responsabilidades;

4. A CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação através de nota de empenho por ordem bancária ou na sede da Tesouraria da AMARP, respeitando o prazo para tramitação contábil dos documentos.
5. A CONTRATADA fica na responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
6. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações.
7. Estarão vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º, Inciso IV do Art. 40 da Lei de Licitações.
8. O licitante vencedor deverá apresentar após a assinatura do contrato os seguintes documentos: a) ART da Obra; b) Matrícula junto ao INSS ou Declaração de Utilização de Mão de Obra Própria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO
0201041220004 449051	8	-	Gabinete e Secretaria da AMARP
Recursos da AMARP			

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, com o visto do Engenheiro responsável da AMARP, emissão da Nota Fiscal, respeitando o prazo para tramitação contábil dos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará **pelo prazo de 10(dez) meses, à partir da assinatura do contrato, ou seja, em xxxxxx**, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observados o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes. Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02(duas) vias, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Caldas, **xxxxxxxx**

Margot Navarro Graziani Pioli
Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF: